

E 2000

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2000

Altera a redação de dispositivos da
Constituição Estadual.Comissão
ratização

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Estadual abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 -
VII - escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado, por votação secreta e após arguição pública."

"Art. 88 -

§ 1º -
§ 2º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, obedecidos os critérios e a ordem de precedência a seguir:

- a) um de livre escolha do Governador;
- b) um dentre os Auditores do Tribunal de Contas, indicados em lista triplíce;
- c) um dentre os Procuradores do Tribunal de Contas do Estado, indicados em lista triplíce.

II - quatro pela Assembleia Legislativa".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 03 de maio de 2000.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Honório Castelo Branco
1º Vice-Presidente

Dep. Chico Filho
2º Vice-Presidente

Dep. Robert Freitas
1º Secretário

Dep. Pompílio Evaritso
2º Secretário

Dep. Tadeu Maia
3º Secretário

Dep. Margarida Bona
4º Secretária



DECRETO Nº 10.286, DE 27 DE abril DE 2000

Cria, no âmbito do Poder Executivo, a Comissão Gestora da Participação do Estado na Privatização do BEP (COBEP), e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições

que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.036, de 27-11-98, e no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, firmado com a União em 26-02-99;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão permanente do processo de saneamento financeiro e de preparação do Banco do Estado do Piauí S/A, sob controle federal, com vistas à sua privatização;

CONSIDERANDO a preservação dos interesses do Estado na administração e venda do controle acionário do BEP;

CONSIDERANDO o objetivo de maximização dos recursos obtidos pelo Estado, por empréstimo ao Governo Federal, para fazer face ao saneamento financeiro do BEP;

CONSIDERANDO a previsão legal e contratual das obrigações e prerrogativas do Estado do Piauí na co-gestão do Fundo de Contingência para Quitação de Passivos do BEP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a **COMISSÃO GESTORA DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA PRIVATIZAÇÃO DO BEP (COBEP)**, com as seguintes atribuições:

- representar o Estado em todos os atos de sua competência, pertinentes ao processo de avaliação, saneamento financeiro, administração, preparação e venda do controle acionário do Banco do Estado do Piauí S/A, nos termos estabelecidos em lei e em contrato;
- representar o Governo do Piauí junto à União, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal, no que se refere à administração do processo de saneamento financeiro e quitação de passivos já identificados ou latentes, que sejam da responsabilidade do Banco do Estado do Piauí, e referentes a obrigações contingentes de natureza fiscal, trabalhista, cível, atuarial e outras superveniências passivas;
- acompanhar a liberação dos recursos previstos para a constituição do Fundo de Contingência do BEP, pela Caixa Econômica Federal, bem como a sua atualização monetária posterior;
- definir, em conjunto com a União, as formas de acesso aos recursos alocados no Fundo de Contingência, para cobertura de eventuais contingências fiscais, trabalhistas, cíveis, atuariais e outras superveniências passivas;
- administrar o processo de avaliação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da liberação dos recursos, referente à situação patrimonial da PREVBEP, de forma a determinar o seu real valor, e indicar eventual passivo atuarial a ser coberto pelo Fundo de Contingência;
- representar o Estado na definição do cronograma de desembolso do Fundo de Contingência, e seus respectivos critérios, em articulação com o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional;
- administrar o processo de avaliação do valor patrimonial do BEP, para a fixação do seu preço intermediário de venda, cabendo à comissão adotar, em nome do Estado, as providências para a realização da licitação, nos termos da lei e nos prazos contratuais;
- coordenar as medidas tendentes a otimizar o valor de mercado do Banco, mediante o fornecimento de informações adequadas aos pretendentes à aquisição do controle acionário do BEP;
- administrar, da parte do Estado, as providências para a fixação do preço final de venda do Banco, e sua venda em leilão.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos titulares da Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Administração e Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único - A Comissão dentro de sua competência, poderá requerer assessoria de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 3º - A COBEP apresentará, mensalmente, relatório sobre as providências adotadas, com a discriminação dos gastos realizados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de abril de 2000.

Frederico de Amor de Moura Neiva
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Raul de Figueiredo Lima
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2000

Altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Estadual abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 - VII - escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado, por votação secreta e após arguição pública."

"Art. 88 - § 1º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão

§ 2º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

- três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, obedecidos os critérios e a ordem de precedência a seguir:
 - um de livre escolha do Governador;
 - um dentre os Auditores do Tribunal de Contas, indicados em lista tripartite;
 - um dentre os Procuradores do Tribunal de Contas do Estado, indicados em lista tripartite.
- quatro pela Assembleia Legislativa."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 03 de maio de 2000.

Dep. Kleber Estácio
Presidente

Dep. Honório Castelo Branco
1º Vice-Presidente

Dep. Chico Filho
2º Vice-Presidente

Dep. Robert Freitas
1º Secretário

Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário

Dep. Tadeu Maia
3º Secretário

Dep. Margarida Bona
4ª Secretária

P. P. 4310



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/00, CARTA CONVITE Nº004/00

Espécie: Contrato celebrado entre a SETAC/SINE/PI e o POSTO CACIQUE PETRÓLEO LTDA.

Objetivo: Prestação de Serviços para Fornecimento de Gasolina e Lubrificantes.

Validade: A validade deste Contrato é pelo período de 09(nove) meses, a partir da data da assinatura, se obedecidas na execução dos serviços ora contratados, todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

Fonte dos Recursos: Convênio M T E /SE/DES/CODEFAT Nº018/00

Data da Assinatura 30/03/00

Signatários: Warton Francisco Neiva de Moura Santos - Secretário do trabalho
Lourdes Amélia Carvalho Freitas de Sousa - Sócio Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/00, CARTA CONVITE Nº006/00

Espécie: Contrato celebrado entre a SETAC/SINE/PI e o B.R. LEMOS FILHO - ME.

Objetivo: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Digitação).

Validade: A validade deste Contrato é pelo período de 09(nove) meses, a partir da data da assinatura, se obedecidas na execução dos serviços ora contratados, todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

Fonte dos Recursos: Convênio M T E /SE/DES/CODEFAT Nº018/00

Data da Assinatura 12/04/00

Signatários: Warton Francisco Neiva de Moura Santos - Secretário do Trabalho
Tancredo Dantas Neiva - Coordenador do SINE/PI
Benigno Rego Lemos Filho - Sócio Proprietário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011 DE 03-05-2000

Altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Estadual abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63 -

VII - escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado, por votação secreta e após arguição pública.”

88 -

§ 1º -

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I. três pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa. obedecidos os critérios e a ordem de precedência a seguir:

- a) um de livre escolha do Governador;
- b) um dentre os Auditores do Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice;
- c) um dentre os Procuradores do Tribunal de Contas indicados em lista tríplice.

II. quatro pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina (PI), 03 de maio de 2000.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Homero Castelo Branco
1º Vice-Presidente

Dep. Chico Filho
2º Vice-Presidente

Dep. Robert Freitas
1º Secretário

Dep. Pompilio Evaristo
2º Secretário

Dep. Tadeu Maia
3º Secretário

Dep. Margarida Bona
4ª Secretária